Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002868/2010

APROVADO
Em: 22 / 11 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Processo Nº 001428/2010 **Data: 17/11/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A LETRA "D", DO INCISO III, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2101/2004

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 22 / 11 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001453/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2867, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2867 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de novembro de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Butiá, 16 de novembro de 2010.

APROVADO
Em: 22 / 11 / 2010
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a altera a letra "d", do inciso III, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2101/2004.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o motivo do envio do presente Projeto de Lei é alterarmos a letra "d", do art. 3º, da Lei 2101/2001, a União Butiaense de Associações de Moradores – UBAM, que é uma Entidade representativa das Associações de Moradores, não está mais atuando no meio comunitário, e consequentemente no Conselho Municipal de Saúde – CMS, o que dificulta as decisões que o Conselho de Saúde tem que deliberar.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Regime de Urgência.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 17/11/2010 16:35 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 22 / 11 / 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 2868/2010

ALTERA A LETRA "D", DO INCISO III, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2101/2004.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá no uso de suas atribuições legais,

SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica alterada a letra "d", do Inciso III, do Art. 3° da Lei Municipal n° 2101/2004, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** - ...
I - ...

II - ...

III - ...
a) - ...
b) - ...
c) - ...
d) 05 (cinco) representantes das Associações de Moradores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

LEI Nº 2101/2004

DISCIPLINA A CONSTITUIÇÃO O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Vice-Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto §6º, do artigo 85 da LOM, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS – é um órgão colegiado de cooperação governamental, de caráter permanente e deliberativo, que deverá atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde no âmbito do Município e cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O CMS tem como composição e organização os seguintes órgãos:

a) Plenário composto pelo conjunto de Conselheiros;
b) Núcleo de coordenação (Mesa Diretora);
c) Secretária Técnica; e ,
d) Secretária Administrativa.
e) Comissão de Fiscalização

Art. 2º - Compete ao CMS:

a) – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
b) - estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS vinculando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;
c) - traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

Digitalizado com CamScanner

d) - propor a seleção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade , verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
e) - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
f) - examinar propostas e denúncias, responder as consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos e respeito de deliberação do Colegiado;
g) - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;
h) - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
i) - fiscalizar a movimentação de recursos repassados a Secretária Municipal de Saúde;e/ou ao Fundo Municipal de Saúde.
j) – estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;
k) – propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
l) – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
m) – elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
n) – estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da Saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema único de Saúde;
o) – outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, na forma deste Artigo:

I - Representante do Governo:
a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

II - Representantes de Prestadoras de Serviços de Saúde, Entidades Filantrópicas e não filantrópicas, a saber:

Digitalizado com CamScanner

a) 01 (um) representante das prestadoras de serviços na área de Saúde da rede Pública Municipal;
b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem (COREM);
c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina (CREMERS)
d) 01 (um) representante da EMATER;
e) 01 (um) representante da APAE;
f) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários;
g) 01 (um) representante da FUMSA;

III - 08 (oito) representantes dos Usuários dos Serviços de Saúde, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;
b) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Mineiros;
c) 01 (um) representantes do SIMBU;
d) 05 (cinco) representantes da UBAM.

§ 1º - As indicações dos membros para compor o CMS, governamentais ou não, deverão constar, cada uma, um titular e outro suplente, cujas nomeações serão efetuadas por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, para um período de 02 (dois) anos, admitida à recomendação..

§ 2º - Estarão impedidos de participar do CMS os cidadãos eleitos para o exercício de mandato eletivo.

Art. 4º - Procedida a nomeação, nos termos do parágrafo primeiro, deverá o CMS reunir-se para proceder eleição entre seus membros, de seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão empossados na mesma oportunidade para o mandato anual.

Art. 5º - O desempenho da função do CMS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2868
Processo nº 1428

Data: 17/11/2010

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 22 de novembro de 2010

Presidente da Câmara

Recebido em 23 / 11 / 10

Eliseu Andrin
VEREADOR DO PRS

Presidente da Comissão

"BUTIÁ CIDADE DA PAZ"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2868/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2868/2010, que ALTERA A LETRA "D", DO INCISO III, DO ART 3°, DA LEI MUNICIPAL N° 2101/2004.

Informamos que o Projeto de Lei em análise atende as técnicas Legislativas, está em simetria com as Leis vigentes e não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando assim, apto para apreciação deste Plenário.

É o parecer.

Butiá, 01 de dezembro de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 20/12/10

Parecer ao Projeto de Lei nº 002868/2010

Considerando ao Projeto de Lei nº 002868/2010 do Executivo Municipal que, ALTERA A LETRA "D", DO INCISO III, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2101/2004, manifestamo - nos pela apreciação do referido projeto visto que o projeto tem previsões legais e orçamentárias e esta em consonância a legislação vigente.

Butiá, 20 de dezembro de 2010.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Alcemar Pontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner